



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DO
PARAÍSO
MARANHÃO

CONTRATO Nº 094/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.05.04.0011



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.087.782,41 (um milhão, oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarente e um centavos)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 9 de julho de 2026

FINAL: 9 de julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, CNPJ nº 31.049.486/0001-86

RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

MINI POSTO PARAISO LTDA, CNPJ nº 04.202.717/0001-77

RUA ARGEMIRO AGUIAR DE AZEVEDO, 70, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

EDILBERTOAGUIARMP76@HOTMAIL.COM, (99) 98122-1014

EDILBERTO AGUIAR DA SILVA, CPF Nº 722.579.893-68



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 9 de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10) de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.087.782,41 (um milhão, oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarente e um centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Percentual de Desconto
1	GASOLINA COMUM	LITROS	29.760	R\$ 6,87	0,01%
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	12.800	R\$ 7,35	0,01%
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	104.000	R\$ 7,59	0,01%

Obs.: O preço unitário corresponderá ao preço médio semanal divulgado pela ANP, vigente na data do abastecimento, aplicado o percentual de desconto registrado neste Contrato.

- 2.2 – As especificações e os quantitativos dos combustíveis constam na tabela acima, sendo que os valores efetivamente pagos corresponderão aos preços médios semanais divulgados pela ANP no período do abastecimento, aplicando-se o percentual de desconto registrado neste Contrato.

- 2.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.4 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

- 2.5 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.5.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- 2.5.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

- 2.5.3 – A Proposta do Contratado;

- 2.5.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/07/2026 e encerramento em 09/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
PODER:	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	3 – FUNDEB
PODER:	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0214 – FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	021401 – FUNDEB
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0403 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2049 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- 9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- 9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
- 9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deverá executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à matéria.

10.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Fornecer combustíveis automotivos em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela ANP e demais órgãos reguladores competentes.
- b) Assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.
- c) Executar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação de requisição, autorização formal ou outro mecanismo de controle instituído pela Contratante.
- d) Manter instalações, equipamentos e sistemas de armazenamento em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vícios, adulterações, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido.
- f) Emitir documento fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo informações detalhadas quanto à quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data do abastecimento e demais elementos necessários ao controle e fiscalização contratual.
- g) A contratada deverá manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- h) Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, transporte escolar e demais atividades administrativas essenciais.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- j) Comunicar formal e imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.
- k) Permitir e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Contratante, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados.



l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

m) Observar os princípios da sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, adotando medidas destinadas à redução de impactos ambientais e ao correto gerenciamento de resíduos eventualmente gerados pela atividade.

n) Cumprir integralmente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
- 12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
- 12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

- 12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
- 12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- 12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.3 os danos causados à Administração;
- 12.4.4 o histórico contratual da empresa;
- 12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 9 de julho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS:888399151
68

Assinado de forma digital por
ENEIDA ROCHA DOS
SANTOS:88839915168
Dados: 2026.07.09 15:23:27
-03'00'

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA

 Documento assinado digitalmente
EDILBERTO AGUIAR DA SILVA
Data: 10/07/2026 09:41:20-0300
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

EDILBERTO AGUIAR DA SILVA
Representante Legal
MINI POSTO PARAISO LTDA
CNPJ n.º 04.202.717/0001-77

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 19.368.136/0001-60, CONTRATADO: MINI POSTO PARAÍSO LTDA, CNPJ nº 04.202.717/0001-77. Valor Global: R\$ 130.426,56 (cento e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 9 de julho de 2026. Vigência Final: 9 de julho de 2027. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 9 de julho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8af703e9b37a6c99cfe54467c5d7d4d8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2026, ASSINADO EM 09/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2026, assinado em 09/07/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.05.04.0011. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: MINI POSTO PARAÍSO LTDA, CNPJ nº 04.202.717/0001-77. Valor Global: R\$ 1.087.782,41 (um milhão, oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarente e um centavos). Vigência Inicial: 9 de julho de 2026. Vigência Final: 9 de julho de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 9 de julho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 129580be50c101af8650b5a971ade7e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026, ASSINADO EM 10/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026, assinado em 10/07/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material de limpeza hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2026.04.28.0007. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.902.414/0001-44. Valor Global: R\$ 945.073,86 (novecentos e quarenta e cinco mil, setenta e três reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 10 de julho de 2026. Vigência Final: 10 de julho de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0fee198f7b298d1e1b86dd600c272dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.375/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

RETIFICAÇÃO/ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.375/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 10 DE JULHO DE 2026 na página nº 124.

1ª ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ: IRANETH VIEIRA DA SILVA, CPF nº 660.057.013-04.

LEIA SE: TERCIANE LOPES PIRES, CPF nº 040.693.453-37.

São João do Sóter/MA, em 10 de julho de 2026

Luís Martinho Cavalcante Lacerda

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 12691fa8615ef89ecffc26e65aa4b152

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 33, DE 12 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 33, DE 12 DE JULHO DE 2026

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a realização do Manga Folia - Carnaval Fora de Época, tradicional evento cultural do Município, que promove a integração da comunidade e fomenta o turismo, a cultura e a economia locais;

DECRETA

Art. 1º. PONTO FACULTATIVO no dia 13 de julho de 2026, segunda-feira;

Art. 2º. Este Decreto não se aplica aos seguintes grupos de servidores:

- Profissionais da Saúde;
- Profissionais da Educação;
- Profissionais da limpeza urbana e segurança dos prédios públicos.

Art. 3º O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente a partir das 14h do mesmo dia.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 12 de julho de 2026.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 93d2b771d71f296e3676ed9daa2daCa9

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais.

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de promover os valores e princípios objetivados pela Constituição Federal de 1988, mediante a implementação de instâncias de controles da execução e auxílio na formulação das políticas públicas para a Educação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Municipal nº 36, de 22 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - CME, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter regular e atualizada a nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Educação-CME.

RESOLVE: